



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves n° 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI N° 1.679/2015

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE
CONTRIBUIÇÃO À SOCIEDADE
BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, até 20 de março de 2015, sob forma de contribuição, recurso financeiro no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, inscrita no CNPJ sob o n° 71.305.635/0001-45, localizada à Rua João Antonio Terçariol, n° 67, neste município de Serrana.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Saúde

Divisão de Atendimento Clínico com Recursos do Tesouro

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atendimento Básico de Saúde

Subvenções Sociais

02.04.07.10.302.0010.2.029.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0310-000155

Art. 3º. O repasse da contribuição à Entidade Beneficiária tem a finalidade de atender ao interesse público, ao caráter social que envolve atividade da mesma, única prestadora de atendimento médico-hospitalar existente no Município de Serrana, tendo em vista a situação emergencial da saúde.

Art. 4º. A contribuição destina-se ao pagamento pela Entidade Beneficiária de parte da folha de pessoal em atraso, referente aos meses de outubro/2014 a janeiro/2015, conforme plano de trabalho apresentado pela mesma.

Art. 5º. Fica a Entidade Beneficiária obrigada a aplicar integralmente o repasse nos termos estabelecidos nesta Lei, devendo prestar contas a este Poder Executivo, até trinta dias após o repasse do valor total de que trata o *caput* do artigo 1º, apresentando documentos relacionados na Instrução n° 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n° 4.320/64, bem como na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

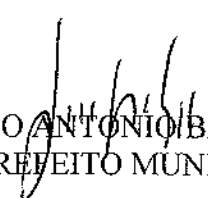
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



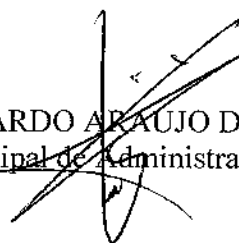
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

05 de março de 2015.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças